



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

Lei nº 303, de 02 de setembro de 2019.

CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

O Prefeito do Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com fundamento no art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Igarapé do Meio/MA, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias em situação de vulnerabilidade social do município, cestas básicas de alimentação, conforme projeto especificado nesta Lei.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares.

- I – que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II – que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laboral;
- III – que disponham de renda familiar *per capita* no valor de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- IV – que tenham em algum componente do grupo familiar que demande gastos com alimentação especial;
- V – que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- I – famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- II – famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.
- III – famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais, sejam elas físicas e/ou mentais.
- IV – famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola.
- V – pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

VI – crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.

§ 3º. O benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização do levantamento socioeconômico familiar, e a emissão de laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

§ 5º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos, pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado, consecutivamente, mediante laudo social que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º. Para efeitos do que dispõe o inciso V, do § 1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir laudo social comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso III, do § 1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família.

§ 7º. Compete a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização permanente no intuito de constatar que as famílias beneficiadas com o auxílio cesta básicas se enquadram nos requisitos exigidos no art. 1º.

Art. 2º. A concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos se dará mediante requerimento do cidadão junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Igarapé do Meio, preenchidos os seguintes requisitos:

I – atendimento ao disposto no art. 1º;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoa física – CPF;

c) título de eleitor;

d) carteira de trabalho;

e) comprovante de renda;

f) comprovante de residência;

g) certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;

h) comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

III – residir no Município de Igarapé do Meio a no mínimo, 06 (seis) meses, mediante comprovação através de documento, podendo ser feita por meio de apresentação de contas e boletos bancários, ou declaração



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

de residência, sendo vedada a utilização de título eleitoral para esta finalidade.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso II, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações.

Art. 3º. As famílias beneficiárias do programa de distribuição do benefício eventual de cesta básica, sob pena de exclusão do programa, deverão obrigatoriamente apresentar:

I – os comprovantes de frequência a programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, quando for o caso, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – os comprovantes de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes em idade escolar;

Art. 4º. O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 01 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§ 1º. A retirada do benefício eventual de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º. O programa deve atender até 1.000 (mil) famílias, detendo grande amplitude social.

Parágrafo Único - Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos nesta Lei, especialmente a família que tiver criança em idade escolar ausente das escolas.

Art. 6º. Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se proceda a transferência do benefício eventual de cesta básica para outro membro da família.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará monitoramento das famílias beneficiárias, no intuito de identificar a evolução da situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social e, caso, atingido o objetivo sob a avaliação da assistência social e da equipe nutricional, será procedido o desligamento da respectiva família.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 8º. A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º. A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros, ressalvado à Secretaria Municipal de Saúde, quando detectado a existência de pessoa idosa ou criança em situação de desnutrição, através de análise do setor de nutrição do município.

Art. 10. Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento de autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas.

Art. 11. A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Parágrafo único. Serão disponibilizados formulários aos beneficiários em forma de pesquisa, para que estes apontem quais os itens de maior necessidade, devendo este, servir de subsídio para embasar futuras aquisições.

Art. 12. O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Igarapé do Meio/MA, 02 de setembro de 2019.


JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Ficam definidos os produtos da Cesta Básica Municipal, na forma abaixo descrita:

Item	Especificação	Quantidade
Arroz	Beneficiado tipo 01	5kg
Feijão	Beneficiado do sul tipo 01	2kg
Leite	Em pó integral	02 pacotes com 250g
Macarrão	Espaguete	01 pacote com 500g
Café	Em pó	01 pacote com 500g
Açúcar	Refinado	1kg
Biscoito	Salgado 03 em 01	400g
Sal	Refinado iodado	1kg
Óleo de soja		01 garrafa de 900ml
Margarina		01 pote de 250g
Flocos de milho	Enriquecido com ferro	02 pacotes com 500g
Farinha	De mandioca	01 kg
Sardinha	Em conserva ao molho de tomate	02 latas de 125g

José Almirante de Sousa